

PARECER TECNICO CONCLUSIVO

Contas Anuais de Gestão – 2019 (CF, art. 31, 70, 74 e LC nº 101/00, art. 59)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

BALANÇO GERAL DE 2019

Resolução – TCE/MS nº 088/2018 – Anexo III (subitem 2.1.6 alínea “B5”)

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à exigência do Anexo I, da Instrução Normativa TC nº 35, de 14/12/2011, no que se refere às contas prestadas pelo Prefeito do Município de NOVA ANDRADINA, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins do artigo 70, I, da Constituição Federal de 1988, relativas ao exercício de 2019, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentamos a seguir a nossa avaliação nos seguintes termos:

1 – Quanto à elaboração dos Demonstrativos Contábeis e de Gestão:

A prestação de contas atendeu os parâmetros da mencionada Instrução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal sido elaborados de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº. 4.320/1964 Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, representando adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição Orçamentária, Financeira e Patrimonial, do Órgão, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade.

2. Quanto à aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino atingiu o montante de R\$ 31.021.872,58, que equivalente a 30,09 % da receita resultante de impostos cujo valor arrecadado foi de R\$ 103.112.383,06, atendendo ao limite mínimo fixado no caput do artigo 212 da Constituição Federal que é de 25% (vinte e cinco por cento).

3. Quanto aos recursos aplicados nas Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Os recursos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde totalizaram R\$ 28.675.115,39, correspondendo a 27,81% dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, da Constituição Federal, cujo valor arrecadado foi de R\$ 103.112.383,06, atendendo as disposições do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e artigo 7º da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

4 – Quanto ao comportamento da Despesa Total com Pessoal: A despesa total com pessoal durante o exercício, em cada período de apuração, guardou compatibilidade com os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000, tendo encerrado o exercício com 47,52% do total de Receita Corrente Líquida. 5. As demais exigências emanadas das legislações do TCE/MS estão atendidas.

5 - Quanto a execução orçamentaria e financeira:

Com relação a execução orçamentaria, a entidade Prefeitura empenhou no período a quantia de R\$ 85.831.860,82, anulou o valor de R\$ 7.058.109,15, liquidou a quantia de R\$ 70.338.694,32 e pago o valor de R\$ 70.337.909,55, restando como inscrito em restos a pagar processados e não processados o total de R\$ 8.435,842,12.

6. Quanto equilíbrio financeiro:

Com relação ao equilíbrio financeiro, conforme determina o Artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, a entidade possui superávit financeiro que da sustentabilidade financeira para cobertura da Dívida Flutuante inscritos no exercício de 2019, conforme demonstrado na tabela apresentada abaixo:

Grupos de Contas	2019
Ativo Financeiro	12.710.316,42
Passivo Financeiro	11.280.415,16
Superávit Financeiro (A-P)	1.429.901,26

7 – As demais exigências emanadas das legislações do CE/MS, Salvo Melhor Juízo estão atendidas.

Considerando ainda que o Parecer foi embasado no Balanço Anual apresentado à Controladoria pela Contabilidade do Município, que registrou os fatos contábeis apurados entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019, bem como as receitas e despesas.

E em razão das análise efetuadas me devido as observações acima elencadas, em nossa opinião, e Salvo Melhor Juízo concluímos pelo Parecer Conclusivo Favorável com as observações da referida gestão.

O teor deste documento deve ser levado ao conhecimento do Gestor Responsável pela Prefeitura Municipal, para elaboração do Pronunciamento Próprio do Gestor.

O parecer supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas na presente avaliação, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o parecer.

Nova Andradina, MS., 23 de Março de 2020

Christiane Aparecida Tosti
Controladora Geral